



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO**

Pedido de falência de número 1104672-82.2013.8.26.0100

Requerentes / Requeridas: MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA.

MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA.

FACCIO ADMINISTRAÇÕES, Administradora Judicial da **MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA.** e da **MASSA FALIDA DA CACHOEIRA METAIS LTDA.**, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores, que esta subscrevem, apresentar:

- O Novo Quadro Geral de Credores da massa falida; e:
- O Plano do 2º Rateio de Credores

que seguem anexados, com as observações que serão expostas a seguir.

OBSERVAÇÕES SOBRE O QUADRO GERAL DE CREDITORES ORA APRESENTADO

O primeiro Quadro Geral de Credores da massa falida foi juntado nas **folhas 24.904/24.928**, nele constando credores extraconcursais, concursais quirografários, tributários, subquirografários e créditos em reserva, para pagamento depois de homologados pelo juízo.

Não houve a inclusão dos credores concursais trabalhistas naquele Quadro apenas porque não seriam pagos naquele rateio.



Neste segundo Quadro foram incluídos os credores concursais trabalhistas, **embora não previsto o pagamento deles neste 2º Rateio, ainda destinado à satisfação de créditos extraconcursais trabalhistas**, optando-se por essa inclusão apenas a título de informação dos credores e de demais interessados, e de se evitarem eventuais impugnações que acabarão por retardar o início do rateio.

Também foram incluídos nesse 2º Quadro:

- Credores cujos créditos não foram integralmente pagos no 1º Rateio;
- Credores que ajuizaram pedidos de habilitação de crédito depois de 31 de maio de 2022 e até a data-limite do prazo decadencial de 24 de janeiro de 2024.
- Credores que estavam no edital de credores da antiga administradora judicial, que atuou durante o período da recuperação judicial das ora Falidas AJAX e CACHOEIRA METAIS, em razão do entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo de que tais créditos devem constar no edital de credores da falência, como explicado na petição de folhas 29.904/.24.911;
- Créditos cujos valores ainda precisam ser homologados, seguidos de asterisco (*), para indicar que estão em **reserva**, e que serão pagos depois de homologados pelo juízo mediante sentença a ser proferida nos respectivos incidentes de pedidos de habilitação de crédito ou nas ações de pedido de retificação do quadro geral de credores.

Foram incluídos os seguintes **créditos tributários** ou afins (créditos considerados como tributários para fins de habilitação em falência por equiparação:

- Crédito referente a taxas de IPTU em favor do **MUNICÍPIO DE BAURU**, no valor total de R\$ 341.157,56, como crédito extraconcursal tributário, tendo em vista o fato de tais tributos terem vencimento em momento posterior ao do ajuizamento do pedido de recuperação judicial das Falidas AJAX e CACHOEIRA METAIS;
- Crédito em favor do **DISTRITO FEDERAL**, que estava em discussão no incidente de número **1006204-24.2023.8.26.0071**, no valor de R\$ 36.099,06 (sendo que referente à multa, de R\$ 65.330,11, foi incluído no Quadro como crédito subquirográfico);



- Crédito em favor do **MUNICÍPIO DE BAURU** referente a dívidas fiscais cujos vencimentos deram-se antes da propositura do pedido de recuperação judicial das Falidas, no valor de R\$ 48.871,49; e:
- Crédito de R\$ 170.626,68 referente a contribuições ao “Sistema S” (SESI, SENAI e afins).

Não houve a inclusão dos valores relacionados a penhoras no rosto dos autos desta falência, mas **isso nenhum prejuízo trará à UNIÃO FEDERAL**, autora desses pedidos de penhora, eis que, no momento, **serão pagos apenas créditos extraconcursais trabalhistas**, e na hipótese de futura existência de recursos que viabilizem o pagamento de tais tributos obviamente constarão os valores referentes a tais penhoras em futuro Quadro de Credores a ser juntado a estes autos.

Ademais, há de ser lembrado que parte dos créditos relacionados a tais penhoras dizem respeito a verbas previdenciárias e de imposto de renda vinculados a créditos trabalhistas, que serão recalculadas e recolhidas no momento do pagamento de tais credores.

OBSERVAÇÕES SOBRE O PLANO DE RATEIO ORA APRESENTADO

No **plano do 1º Rateio** juntado nas **folhas 24.547/24.550 e 26.134/26.151** destes autos foi proposto o pagamento dos créditos extraconcursais trabalhistas habilitados na massa ou cujos pedidos de habilitação haviam sido protocolados até 31 de maio de 2022, nestes termos:

- Pagamento de 40% do valor do crédito habilitado, ou do valor de R\$ 11.820,00, equivalente a 15 salários-mínimos na data da decretação da quebra das Falidas, ou do valor total do crédito, se inferior a R\$ 11.820,00;
- Retenção de INSS e de Imposto de Renda, se devido, sobre o valor a ser pago a cada credor;
- Dedução, do valor do crédito, do referente a eventual tarifa bancária para transferência do montante no momento de seu pagamento;
- Pagamento a ser feito mediante o envio de recibo a ser assinado pelo credor e por seu advogado com indicação da instituição financeira, da agência e da conta bancária para a qual deveria ser transferido o valor do crédito;



- Envio de listas de credores ao juízo e, depois, ao BANCO DO BRASIL, por meio de alvará judicial, para providenciar os pagamentos aos credores.

A sugestão de se fazer o pagamento dos créditos estabelecendo critérios diferenciados – de 44% do valor do crédito ou de R\$ 11.280,00 ou do valor total do crédito – deu-se para se evitar que alguns credores recebessem valores muito baixos, nos casos em que os valores dos créditos eram inferiores ao de R\$ 11.280,00.

Neste plano do 2º Rateio propõe-se algo similar.

Como informado nas **folhas 6200/8512** dos autos do Incidente de Prestações de Contas de número **0037571-30.2016.8.26.0071**, a massa falida contava, até **dezembro de 2023**, com o saldo, em caixa, de **R\$ 12.031.238,87**, que também corresponde à soma do saldo em conta corrente de **R\$ 21.322,52** e o das contas judiciais de **R\$ 12.009.916,35**:

Saldo em 31/12/2022	R\$ 2.343,97
Entradas - levantamentos por alvarás para recolhimentos de tributos	R\$ 253.448,65
Entradas - levantamento por alvará para pagamento a credores	R\$ 1.800.000,00
Saídas: pagamento da credores	-R\$ 1.614.218,81
Saídas: recolhimentos de tributos	-R\$ 419.906,29
Saídas: despesas bancárias com transferências	-R\$ 345,00
Saldo em 31/12/2023	R\$ 21.322,52

Saldo em 31/12/2022	R\$14.934.910,23
Recebido por venda imóvel	R\$1.353.274,91
Inclusão de aplicações	R\$704.796,43
Rendimentos	R\$3.144.836,51
(-) Pagamentos a credores em 2022	-R\$3.104.251,30
(-) Pagamentos a credores em 2023	-R\$2.950.201,78
(-) Transferência à AJ p/tributos	-R\$253.448,65
(-) Transferência à AJ p/pgto. credores	-R\$1.800.000,00
(-) pagamento de honorário pericial	-R\$20.000,00

Pagando-se todos os credores extraconcursais trabalhistas incluídos no Quadro anexado a este petítório nos termos ora propostos, será utilizado um total de **R\$ 11.582.036,44**.



O que se sugere, para o **pagamento dos credores extraconcursais trabalhistas** titulares de créditos cujas habilitações ou pedidos de inclusão no Quadro tenham sido ajuizados até 24 de janeiro deste ano é o seguinte:

- **Pagamento do valor remanescente ou de parte dele do crédito extraconcursal trabalhista ou de seu respectivo titular que já se encontrava inscrito no 1º Quadro Geral de Credores e que já recebeu parte de seu crédito no 1º Rateio já realizado;**
- **Pagamento dos demais credores extraconcursais trabalhistas já habilitados ou em reserva que pediram a habilitação de seu crédito ou sua inclusão no Quadro Geral de Credores após a data de 31 de maio de 2022.**

Nessa situação, tem-se que os credores que participaram do 1º Rateio receberão valores superiores aos que participarão do 2º, mas isso não representa qualquer ilegalidade pois o §3º do artigo 10 da Lei 11.101/2005 assim preleciona:

§ 3º. Na falência, os créditos retardatários perderão o direito a rateios eventualmente realizados e ficarão sujeitos ao pagamento de custas, não se computando os acessórios compreendidos entre o término do prazo e a data do pedido de habilitação.

- **Pagamento de 43%:**
 - **Do valor total do crédito habilitado dos titulares dos créditos extraconcursais trabalhistas que não tenham sido pagos no 1º Rateio; ou:**
 - **Do valor remanescente do crédito habilitado de titularidade do credor extraconcursal trabalhista que já tenha participado do 1º Rateio e nele recebido parte do valor de seu crédito.**
- **Pagamento do valor de R\$ 7.060,00, que corresponde a 05 salários-mínimos do ano de 2024 (5x R\$1.412,00), caso esse valor seja superior aos 43% propostos acima.**

Para deixar essa sugestão mais clara, tomemos alguns **exemplos**.

Em favor do credor **ABEL DIAS DA SILVA JÚNIOR** estava inscrito no Quadro Geral de Credores juntado nas **folhas 24.904/24.928** destes autos o valor de **R\$ 54.004,05**, tal qual se lê especificamente na **folha 24.912**:



Abel Dias da Silva Junior R\$ 54.004,05,

Tal credor participou do 1º Rateio, tendo sido a ele pago o valor de R\$ 21.601,62, que correspondia a 40% de R\$ 54.004,05.

O valor remanescente do crédito dele, inscrito no novo Quadro que ora está sendo apresentado, é de R\$ 32.402,43 (R\$ 54.004,05 - R\$ 21.601,62 = R\$ 32.402,43).

Nesse 2º Rateio sugere-se o pagamento de 43% desse saldo, correspondendo, então, a R\$ 13.933,01.

Já no caso do credor ACÁCIO APARECIDO DA SILVA, tinha ele inscrito, no Quadro Geral de Credores juntado nas folhas 24.904/24.928 destes autos, o valor de R\$ 27.536,07, como se verifica também na folha 24.912:

R\$ 24.044.751,28: Abel Dias da Silva Junior R\$ 54.004,05; Acácio Aparecido da Silva R\$ 27.536,07; Adão Lopes R\$ 61.676,06; Adauto Alves da Silva

40% desse valor corresponderia a R\$ 11.014,43, que era inferior a R\$ 11.820,00, e, por isso, no 1º Rateio ele recebeu R\$ 11.820,00, e não R\$ 11.014,43, pois essa era a proposta daquele rateio, como acima mencionado (o credor receber 40% de seu crédito ou R\$ 11.820,00, devendo prevalecer o maior valor).

A diferença entre o valor que estava inscrito no Quadro e o por ele recebido no 1º Rateio resultou em R\$ 15.716,07, que é o que foi inscrito no Quadro ora apresentado.

43% de R\$ 15.716,07 equivale a R\$ 6.757,91, que é inferior a R\$ 7.060,00.

Nessa situação, propõe-se que seja a ele pago, no 2º Rateio, o valor de R\$ 7.060,00.

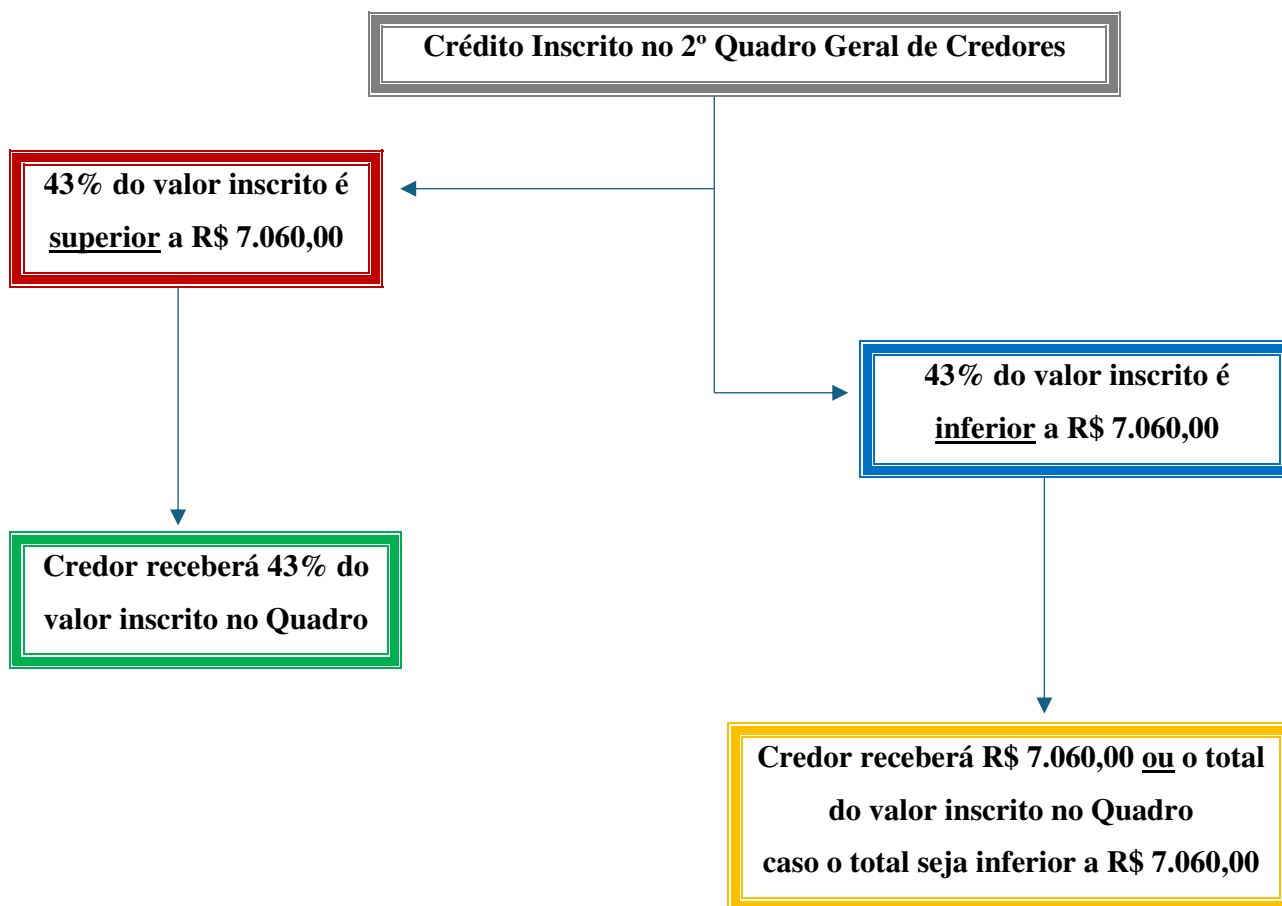


No caso do credor **CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, ele **não participou do 1º Rateio**, e o valor total de seu crédito inscrito no Quadro ora apresentado é de **R\$ 28.872,81**.

43% de **R\$ 28.872,81** corresponde a **R\$ 12.412,31**.

Sendo **R\$ 12.412,31** maior que **R\$ 7.060,00**, deve ser a ele pago **R\$ 12.412,31**.

O **organograma** abaixo resume essas explicações:



Lembrando, mais uma vez, que sobre alguns dos valores habilitados deverão ser descontadas verbas de INSS e, eventualmente, de imposto de renda (se devido, claro), além de valor de tarifa bancária a ser cobrada pelo BANCO DO BRASIL para a realização de transferências para fins de pagamento.



Os valores a serem descontados dos habilitados para o pagamento das verbas de INSS e/ou de Imposto de Renda serão informados diretamente aos credores ou a seus causídicos quando do envio dos recibos para o pagamento de seus créditos.

Após a homologação do Quadro Geral de Credores e do Plano de Rateio ora apresentados, os modelos dos recibos deverão ser solicitados pelos credores ou seus patronos diretamente à Administradora Judicial no endereço eletrônico: ajaxcachoeira2rateio@gmail.com, criado especificamente para tratar das questões ligadas ao 2º rateio a ser realizado, e não para o ajaxcachoeira1rateio@gmail.com, que foi criado, em momento pretérito, para tratar das questões relacionadas ao 1º rateio já realizado.

Opina-se que seja arbitrada a data de **1º de setembro de 2024** como a prevista para o **início** dos pagamentos, e a de **31 de dezembro de 2024** como a prevista para o **fim dos pagamentos**.

Sugere-se que os **dados bancários** sejam também fornecidos **nesses recibos, exclusivamente** por meio de envio de **mensagem para tal e-mail**, e não nestes autos, a fim de se evitar o tumulto da tramitação do feito.

Seguindo as atuais diretrizes do Tribunal de Justiça de São Paulo, **o teor completo do Quadro Geral de Credores e do Plano de Rateio ora apresentados ficarão disponibilizados no sítio eletrônico da Administradora Judicial, que é o: <https://faccioadministracoes.com.br>.**

Esses editais do Quadro Geral de Credores e do Plano do 2º Rateio, elaboradas pela Administradora Judicial, serão encaminhados por mensagem eletrônica à Zelosa Serventia dessa vara, para como acima mencionado, serem publicados na Imprensa Oficial.

Os pagamentos dos créditos não mais poderão ser feitos por meio expedição de alvarás para o BANCO DO BRASIL, como estava sendo feito no primeiro rateio, pois, como explicado na petição de folhas 27.804/27.815, no ofício enviado por aquela instituição financeira juntado na folha 27.740, informou que, em razão do advento do Comunicado 318/2023 do Tribunal de Justiça de São Paulo, não mais faria transferências bancárias por meio de alvarás judiciais.



Sendo assim, entende-se pertinente:

- **1º:** Transferir os saldos das contas judiciais da massa falida para uma única conta judicial.

Sugere-se que se dê a transferência dos saldos para a **Conta Judicial 1100111495782**, da qual saiu a maior parte dos recursos para o pagamento dos credores do 1º Rateio.

- **2º:** Transferir o saldo dessa conta judicial para uma conta corrente a ser aberta em nome da massa falida, a ser movimentada exclusivamente pelo representante legal da Administradora Judicial, por meio do Gerenciador Financeiro, para o pagamento dos credores e também das verbas previdenciárias e tributárias vinculadas a seus créditos.

Das movimentações feitas nessa conta, evidentemente, serão prestadas contas pelo representante legal da Administradora Judicial.

CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, pede esta Administradora Judicial, muito respeitosamente:

1. Que **sejam os credores e demais interessados intimados para tomar conhecimento do teor deste petitório**, bem como do **Quadro Geral de Credores** e do **Plano do 2º Rateio** ora apresentados para **eventuais impugnações** no prazo de **05 (cinco) dias**;
2. Que, não havendo impugnações ao Quadro Geral de Credores e ao Plano do 2º Rateio ora juntados no prazo supramencionado sejam ambos homologados.

Pede-se que no edital a ser expedido de ciência do Plano do 2º Rateio conste expressamente que os dados bancários para o pagamento dos créditos sejam fornecidos nos recibos que deverão ser solicitados exclusivamente junto à Administradora Judicial por meio de mensagem a ser enviada ao endereço eletrônico: ajaxcachoeira2rateio@gmail.com, a fim de se evitar tumulto na tramitação deste processo, havendo de ser **desconsiderados** dados que forem fornecidos nestes autos ou em incidentes.



3. Que, independentemente da homologação do Quadro Geral de Credores, **seja autorizada e determinada, a imediata transferência, por parte do BANCO DO BRASIL, de todos os saldos de todas as contas judiciais vinculadas às Falidas:**

3.1. **ACUMULADORES AJAX LTDA.** (Massa Falida) – CNPJ **44.995.595/0001-38**, CNPJ **44.995.595/0002-19**, CNPJ **44.995.595/0003-08**, CNPJ **44.995.595/0004-80** e CNPJ **44.995.595/0005-61**; e:

3.2. **CACHOEIRA METAIS LTDA.** (Massa Falida) – CNPJ **05.746.642/0001-58**, CNPJ **05.746.642/0002-39** e CNPJ **05.746.642/0003-10**.

para a **Conta Judicial 1100111495782**, para eventual posterior transferência da totalidade do saldo para a conta corrente a ser aberta em nome da massa falida, caso acolhidos os termos sugeridos para o pagamento dos credores que participarão do 2º Rateio.

4. Que **seja proferida decisão determinado que o BANCO DO BRASIL S/A proceda à abertura de uma conta corrente em nome da MASSA FALIDA DA ACUMULADORES AJAX LTDA.**, CNPJ **44.995.595/0001-38**, a ser movimentada exclusivamente pelo representante legal da FACCIO ADMINISTRAÇÕES, o Sr. **VALDOR FACCIO**, brasileiro, casado, contador, RG 5598079 (SSP/PR), CPF 157.313.759-68, com endereço profissional na Praça da Sé, 399, Sala 402, Centro, CEP: 01.001-000, São Paulo, Capital, por meio do “Gerenciador Financeiro”.

Sugere-se que, em respeito aos princípios da Celeridade e da Economia processual, **a própria decisão que porventura venha a deferir a transferência e a abertura de conta corrente ora solicitadas, acompanhada de cópia desta petição, faça as vezes de ofício a ser protocolado diretamente pela Administradora Judicial no BANCO DO BRASIL.**

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

Faccio Administrações
Administradora Judicial

José Nazareno Ribeiro Neto
OAB/SP 274.989

Sandra Nascimento
OAB/SP 284.799

AJAX FALÊNCIA APRESENTANDO NOVO QOC E PLANO DO 2º RATEIO